



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

DESPACHO

Procedimento de avaliação dos trabalhadores em período experimental da Direção Regional da Saúde.
Considerando que:

- a) Os artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulam o período experimental para a constituição de uma relação jurídica de emprego público;
- b) A Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República n.º 188, II Série, de 28 de setembro, que altera os prazos de duração do período experimental, é também aplicada aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, por força do Regulamento de Extensão n.º 2/2010, de 12 de outubro, publicado na III Série do JORAM n.º 1 de 3 de janeiro de 2011;
- c) Importa uniformizar os procedimentos de avaliação dos trabalhadores em período experimental, na Direção Regional da Saúde.

No uso da competência conferida pelo artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e nos termos e para efeitos do disposto nas disposições conjugadas nos artigos 45.º a 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que:

1.º) O modelo de avaliação a aplicar a todos os trabalhadores em período experimental na Direção Regional da Saúde, é o constante do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – O período experimental de contratos de trabalho por tempo indeterminado, pressupõe a elaboração de um relatório de Avaliação Final, que tomará em consideração:

- a) Os elementos recolhidos pelo júri, consoante a modalidade contratual, durante o período experimental;
 - b) O relatório sobre o período experimental que o trabalhador deve apresentar;
 - c) Os resultados das ações de formação frequentadas.
- 2.º) O prazo para apresentação do relatório de Avaliação Final do Período Experimental é de 3 (três) dias úteis contados do termo do período experimental, sendo de imediato submetido à homologação do Diretor Regional da Saúde.

ANEXO II – Normas a adotar no procedimento.

Aos 11 dias do mês de março de 2022

O Diretor Regional

Herberto Jesus

